Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.016 /

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 4.827, DE 27 DE JANEIRO DE 1991."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 5º da Lei nº 4.827, de 27 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - Os concessionários se comprometerão a edificar nesses lotes, um embrião de no mínimo 22m² (vinte e dois metros quadrados), iniciando a obra no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluindo-a no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ambos os prazos contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão sob pena de, não o fazendo, ocorrer a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, inclusive com perda das prestações já quitadas e eventuais benfeitorias iniciadas no lote."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

º!º!º!º!º!º!º!º!º!º!º!º!º!º!º

º!º!º!º!º!º!º!º!º!º

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 570, de 05 / 01 /92.